

Informação Nº I00850-201803-INF-ORD

Proc. Nº 25.05.01.2009.000002

Data: 12/03/2018

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Loulé.

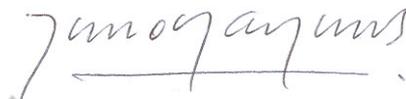
Reunião técnica de esclarecimento requerida pela Câmara Municipal de Loulé, agendada para 14 março.

Despacho:

Visto, Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

No âmbito da reunião oportunamente agendada confirme-se a informação já anteriormente transmitida segundo a qual, face ao tempo decorrido e ao teor do Despacho n.º 3402/2017, de 21 de abril, da Sr.ª SEOTCN, terá de ser reequacionada a delimitação da REN de Loulé e elaborado relatório justificativo se a área final vier a ter um diferencial superior a 10% relativamente à área da REN em vigor.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho (extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
13-03-2018

Parecer:

Concordo com a presente informação pela qual se faz uma breve explicitação da evolução do processo de delimitação da REN de Loulé, no âmbito da revisão do respetivo PDM, bem como da evolução das Recomendações Técnicas da Comissão Nacional do Território, quanto à aplicação dos critérios e parâmetros que constam das Orientações Estratégicas, Nacionais e Regionais, para a determinadas tipologias de REN, atendendo ao Despacho da Sr.ª SEOTCN sobre o assunto.

Em anexo a esta informação, sobre a tabela relativa à REN bruta apresentada pela Câmara Municipal (CM), são efetuadas anotações quanto à aplicação das referidas recomendações da CNT.

Em face do exposto, propõe-se que na reunião agendada para amanhã dia 14/mar, pelas 15h, com a CM, a APA/ARH e com esta CCDR, se confirme a informação já transmitida, de que face ao tempo decorrido e ao mencionado Despacho n.º 3402/2017, de 21/04, da Sr.ª SEOTCN, terá de ser reequacionada esta delimitação em conformidade. Acresce a necessidade de vir a ser elaborado relatório justificativo, caso a área da REN municipal final venha a ter um diferencial superior a 10%, relativamente à área da REN em vigor.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
13-03-2018

I00850-201803-INF-ORD - 1/3

INFORMAÇÃO

Última proposta apresentada pela Câmara Municipal: *Delimitação da REN Bruta-Revisão das linhas orientadoras/critérios de delimitação*, de julho de 2013, que obteve parecer favorável condicionando da CCDR, com base na análise feita na informação n.º I01874-201307-INF-ORD, de 30/07/2013.

Em 12/12/2017, através do ofício com a referência 2017,60, S, 60, 25307, a autarquia solicitou indicação se o parecer emitido pela CCDR em 2013 se mantinha válido, a que foi dada resposta de sentido infirmativo - com os fundamentos expostos na informação n.º I00497-201802-INF-ORD, de 06/02/2018.

Na sequência, a Câmara Municipal solicitou reunião de esclarecimento, remetendo uma nota de enquadramento e uma tabela com identificação das questões que pretende ver esclarecidas, designada de *Revisão do PDM de Loulé - Possíveis alterações à delimitação da REN (Fevereiro de 2018, E17146_PDM_REN)*

Com vista à preparação da reunião e apoio à posição a tomar pelos Serviços, foram aditados à mencionada tabela - que se designou *Tabela CM Loulé_Anotada* - em ficheiro anexo à presente informação, os conteúdos explicativos que se consideram adequados para resposta às questões colocadas, com marcação a azul, que se coloca à consideração superior.

Relativamente à tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", as explicações são propostas no *projeto de recomendação técnica* mais recentemente divulgada pela Comissão Nacional do Território (CNT), em 17-11-2017, para que não sejam utilizados no cálculo da *Erosão Potencial do Solo* (EPS) os parâmetros C (tipo de culturas) e P (antrópico), bem como a *Razão de cedência de sedimentos* (SDR) e que as práticas agrícolas que contribuam para a conservação do solo possam ser utilizadas no cálculo da EPS: $R \times K \times LS \times P$ (correspondendo o P às práticas de conservação do solo). Para apuramento das áreas a integrar na REN é preconizada a aplicação dos valores de elevado e médio risco de erosão potencial do solo.

Esse projeto de recomendação atualiza a *Proposta de Recomendação Técnica* da CNT, de 20/02/2017, que foi publicada pelo Despacho da Sra. SEOTCN n.º 3402/2017, de 21 de abril, em que poderia ser adotado o valor constante 1 para o fator C e deveria ser adotado o valor 1 para o fator P. A não utilização da SDR e a consideração, na delimitação da REN, dos valores elevado e médio risco de EPS não sofreram alteração.

Propõe-se que esta dualidade seja explicada na reunião, sendo que nos encontramos num período experimental de utilização das recomendações e avaliação de resultados, desenvolvimento que a CCDR tem vindo a acompanhar, sendo que a assunção definitiva dos critérios estudados e das recomendações da CNT não dependente da vontade dos Serviços.

Chefe de Divisão



Henrique Cabeleira

Chefe de Divisão

I00850-201803-INF-ORD - 2/3



Henrique Cabeleira